



# DECRETO Nº 3.024, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Fixa o número de dias par a exibição de obras cinematográficas brasileiras durante o ano de 1999, e dá outras providências.

Publicado em 13/07/2011 14h01

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992,

## DECRETA:

**Art 1º** Fica fixado em quarenta e nove o número de dias nos quais as empresas proprietárias, locatária ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, no ano de 1999.

**Art 2º** As salas, espaços ou locais de exibição pública comercial geminadas e pertencentes à mesma empresa deverão cumprir a cota de tela, no ano de 1999, obedecendo a à seguinte tabela:

Salas	1ª sala	2ª sala	3ª sala	4ª sala	5ª sala	6ª sala e demais
Geminadas	49 dias	42 dias	35 dias	28 dias	21 dias	14 dias
Obrigatoriedade						

**Art 3º** As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial apresentarão semestralmente à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, as informações relativas ao cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

**Art 4º** O não-cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto, aferido pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, sujeitará o infrator à multa prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 1992, correspondente ao valor de dez por cento da renda média diária da bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida.

Parágrafo único. A Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, mediante processo administrativo, aplicará a penalidade prevista no *caput* deste artigo.

**Art 5º** A Secretária para Desenvolvimento Audiovisual procederá a todos os demais atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 7º** Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 15 do Decreto nº 567, de 11 de junho de 1992.

Brasília, 12 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.



**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

*Maria Emília Rocha Mello de Azevedo*

Compartilhe:   

## Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos  
eletronicamente no  
Ministério do Turismo